



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 012 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

Constitui a Comissão Organizadora da I Conferência Intermunicipal de Proteção e Defesa Civil – CIPDC e dá outras providências.

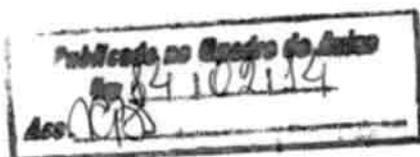
O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 482, de 29 de outubro de 2013, do Ministério da Integração Nacional, **RESOLVE:**

Art. 1º. Constituir a Comissão Organizadora – CORG da I Conferência Intermunicipal de Proteção e Defesa Civil – 1ª CIPDC.

Art. 2º. Compete à CORG da 1ª CIPDC:

- I – coordenar, supervisionar e promover a realização da 1ª CIPDC;
- II – promover contato formal com as autoridades ligadas ao tema Proteção e Defesa Civil, visando divulgar a 1ª CIPDC e informar sobre o andamento de suas atividades;
- III – aprovar o Regulamento da 1ª CIPDC;
- IV – dar publicidade ao relatório final da 1ª CIPDC;
- V – discutir sobre outras questões relacionadas à 1ª CIPDC não previstas nos itens anteriores, submetendo-as para deliberação do Prefeito Municipal;
- VI – definir a pauta, expositores (as), relatores (as), facilitadores (as), convidados (as) e observadores (as) para a etapa Intermunicipal da 1ª CIPDC;
- VII – elaborar relatório final da 1ª CIPDC

Art. 3º. A CORG poderá ser composta por representantes do Poder Público e Agentes de Defesa Civil, da Sociedade Civil, dos Conselhos Profissionais e de Políticas Públicas e da Comunidade Científica.



§ 1º. A CORG será coordenada pelo Presidente do COGESDEC – Conselho dos Gestores de Defesa Civil das Regiões Norte e Noroeste Fluminense, e, em sua ausência, pelo vice-presidente do referido Conselho.

§ 2º. O Presidente da CORG poderá solicitar o apoio de outras pessoas e de Órgãos do Poder Público para colaborar com a CORG.

§ 3º. A participação na CORG não ensejará remuneração de qualquer espécie e será considerado serviço público relevante.

§ 4º. Os servidores designados para participação da Comissão Organizadora colaborarão sem prejuízo de suas atribuições.

Art. 4º. A CORG realizará reuniões periódicas conforme calendário a ser estabelecido por seu (sua) Presidente.

Art. 5º. O Presidente da CORG resolverá os casos omissos.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miracema, 13 de fevereiro de 2014


JUEDYR ORSAY SILVA
PREFEITO MUNICIPAL